



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 772
Data: 02/10/2017 Horário: 10:42
Legislativo - PDL 4/2017

Discussão e votação única em:

- ____/____/____
- () Aprovada por unanimidade
- () Aprovada por ____x____ votos.
- () Rejeitada por ____x____ votos.
- Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
- () Requerimento
- () Moção
- (X) Projeto Decreto Legislativo
- () Projeto Resolução

N.º 4/2017

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVA as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2016, **ACATANDO** Parecer Prévio Favorável de n.º 11/2017-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Plenário Henrique Simionatto, Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento


Antônio Munhoz Sanches
Presidente


Saulo Evangelista dos Santos
vice-presidente


Ivã Pedro
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 772
Data: 02/10/2017 Horário: 10:42
Legislativo - PDL 4/2017

JUSTIFICATIVA

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao exarar seu parecer sobre as contas em menção, decidiram pelo Parecer favorável, e desta feita esta Comissão, após minuciosa análise ACATANDO decisão daquela corte apresenta projeto favorável à aprovação das contas de governo relativa ao exercício de 2016, prestadas pelo então prefeito Hermes Lourenço Bergamin, ficando assim para a melhor decisão do Douto Plenário desta Casa de Leis.

Plenário Henrique Simionatto, Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento


Antônio Munhoz Sanches
Presidente


Saulo Evangelista dos Santos
vice-presidente


Ivo Pedro
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 1126/2017/GPRES

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de
JUÍNA - MT

ASSUNTO: Processo 84468/2016 (Autos Digitais)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **84468/2016**, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT, relativas ao exercício de 2016, bem como das peças de planejamento, processos **284629/2015** (Lei Orçamentária Anual - LOA) e **283924/2015** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), com a finalidade de julgamento, conforme dispõem o § 2º do art. 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
 Conselheiro **VALTER ALBANO**
 Vice-Presidente
 Presidente em substituição legal

11/09/2017 10h30min
Aparecida de Souza Gomes
 Diretora Geral
 Portaria 03/2016
 Câmara Municipal de Juína

Realizado 11/09/2017
Sandro Candido da Silva
 Presidente
 Câmara Municipal de Juína

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. EM





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs
Interessada
Assunto

8.446-8/2016 (13.934-3/2017-apenso), 28.392-4/2015 e 28.462-9/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Contas anuais de governo do exercício de 2016

Leis n.ºs 1.593/2015 - LDO e 1.624/2015 - LOA

Relator

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

22-8-2017 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 11/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.446-8/2016.

A equipe técnica, composta pelos auditores públicos externos Edson Reis de Souza e Iris Conceição Souza da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 302/2017/GAB/JCN/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 3 (três) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Juína, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.624/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 102.565.028,18 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte e oito reais e dezoito centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 772
Data: 02/10/2017 Horário: 10h42
Legislativo - PDL 4/2017

Câmara Municipal de Juína - MT

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo
- Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr.	Descrição	Previsão Inicial	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	2.893.650,00	2.719.781,71	2.446.198,29	89,94
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	564.300,00	72.073,61	48.811,51	67,72
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	947.000,00	1.156.076,00	1.113.555,84	96,32
0013	ATENÇÃO BÁSICA	8.791.050,00	8.428.736,42	8.302.967,56	98,50
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.335.120,00	20.943.004,20	20.117.350,17	96,05
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3.381.039,00	3.381.039,00	3.246.513,18	96,02
0028	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA	5.419.255,00	4.385.596,00	2.095.543,84	47,78
0029	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	1.030.012,45	605.878,45	63.344,39	10,45
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	111.785,00	135.194,34	135.189,69	96,69
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	9.678.884,00	11.855.433,21	11.663.301,95	98,37
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	633.614,00	502.417,50	22.486,16	4,47
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.898.144,00	8.934.948,31	8.802.227,30	98,51
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	454.255,00	274.394,00	269.968,74	98,38
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	13.650,00	4,00	0,00	0,00
0040	ECONOMIA SOLIDÁRIA	15.250,00	5,00	0,00	0,00
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	15.659.155,73	14.064.998,40	13.101.754,16	93,15
0009	ESPORTE PARA TODOS	900.387,00	795.346,00	268.236,91	33,72
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	409.125,00	486.475,00	412.846,63	84,86
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO	86.400,00	16,00	0,00	0,00

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
	TRABALHO E RENDA				
0035	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVID SOCIAL SERVIDORES	2.170.700,00	2.670.700,00	2.439.914,77	91,35
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	3.200.000,00	5.750.000,00	4.422.627,06	76,91
0021	GESTÃO AMBIENTAL	967.230,00	942.389,00	120.000,00	12,73
0037	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200.000,00	342.275,00	304.545,32	86,97
0024	GESTÃO DE PESSOAS	26.250,00	2,00	0,00	0,00
0023	GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIMOS	451.739,00	492.270,00	452.161,40	91,85
0022	GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	1.066.500,00	904.599,00	0,00	0,00
0014	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS	4.199.900,00	3.654.943,66	3.010.320,51	82,36
0036	GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR	10.000,00	2,00	0,00	0,00
0038	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	498.582,00	433.522,00	0,00	0,00
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.531.182,00	1.257.861,00	170.619,50	13,56
0027	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	3.622.500,00	2.541.302,00	29.919,97	1,17
0018	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	938.530,00	759.788,45	725.144,56	95,44
0012	PROTEÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	150.500,00	128.501,00	124.729,67	97,06
0006	PROTEÇÃO SOCIAL	3.571.744,00	3.356.471,00	3.116.640,83	92,85
0007	PRATEAÇÃO SOCIAL BÁSICA	775.570,00	951.712,00	869.345,29	91,34
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	130.000,00	141.909,00	141.881,52	99,98
0030	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	10.000,00	2,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.325.272,00	825.272,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.913,00	188.913,00	0,00	0,00
0039	TREINAMENTO DESPORTIVO	65.100,00	2.202,00	1.513,02	68,71
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.242.740,00	2.299.792,72	2.158.958,57	93,87
Total		102.565.028,18	106.385.845,98	90.198.618,31	84,78

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 108.872.496,48** (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	95.286.738,07	111.791.452,48	117,32
Receita Tributária	13.121.070,00	13.442.895,32	102,45
Receita de Contribuição	2.369.900,00	3.189.193,39	134,57
Receita Patrimonial	1.576.072,00	8.634.156,79	547,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	3.176.400,00	4.127.973,80	129,95
Transferências Correntes	71.036.364,33	80.512.951,48	113,34
Outras Receitas Correntes	4.006.931,74	1.884.281,70	47,02
II - RECEITAS DE CAPITAL	14.243.890,11	1.958.910,81	13,75
Alienação de bens	251.000,00	324.226,13	129,17
Transferência de capital	13.982.890,11	1.634.684,68	11,69
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	10.000,00	0,00	0,00
III- RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	109.530.628,18	113.750.363,29	103,85
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 8.470.800,00	- 9.804.878,17	115,74
Deduções da receita tributária	- 604.500,00	- 918.310,02	151,91
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 7.658.800,00	- 8.650.802,09	112,95
Deduções de outras receitas correntes	- 207.500,00	- 235.766,06	113,62
IV - TOTAL - Receitas - Exceto Intraorçamentárias	101.059.828,18	103.945.485,12	102,85
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.505.200,00	4.927.011,36	327,33
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	102.565.028,18	108.872.496,48	106,15

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.885.656,94** (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **2,85%** do valor previsto.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 14.148.278,88** (quatorze milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	10.835.536,55	76,58
IPTU	3.237.582,90	22,88
IRRF	2.011.520,91	14,21
ISSQN	4.171.690,28	29,48
ITBI	1.414.742,46	9,99
ITR	0,00	0,00
Taxas	1.685.872,08	11,91
Contribuição de Melhoria	3.176,67	0,02
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	643.940,31	4,55
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	51.715,56	0,36
Dívida Ativa Tributária	580.583,94	4,10
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	347.453,77	2,45
Total	14.148.278,88	

As despesas **empenhadas** pelo Município, inclusive intraorçamentárias, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 90.198.618,31** (noventa milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos), conforme fl. 10 do relatório do voto.

Comparando-se as receitas arrecadadas, no valor de **R\$ R\$ 94.560.050,97** (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos) com as despesas empenhadas no valor de **R\$ 83.472.609,96** (oitenta e três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 11.087.441,01** (onze milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo), conforme fl. 12 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R\$ 1.997.977,41** (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme quadro abaixo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	7.606.041,79
DEDUÇÕES (II)	5.608.064,38
Ativo disponível	7.773.317,77
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	2.165.253,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	1.997.977,41
Receita Corrente Líquida - RCL	97.698.054,46
% da DC sobre RCL	7,78
% da DCL sobre a RCL	2,04
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	117.237.665,35
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 7.773.317,77** (sete milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 97.698.056,46

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	51.447.776,31	52,66	54	Regular
Legislativo	1.874.715,00	1,91	6	Regular
Município	53.322.491,31	54,57	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,66%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado	(%) da aplicação	(%) Limite	Situação
--------------------	----------------	------------------	------------	----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce mt.gov.br		
	R\$	sobre receita base	mínimo sobre receita base	
53.783.818,72	16.094.104,77	29,92	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,92%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
11.929.666,34	9.895.249,07	82,94	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,94%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação com a média nacional, e em relação ao desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 29 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 18.631-3/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015) e Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015)

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.783.818,72	18.279.439,18	33,98	15	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, equivalente a **33,98%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e em relação ao desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 32 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 18.631-3/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015) e Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,63**, e obteve conceito **B**, classificado como **"Boa Gestão"**.

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **69ª** posição, em 2012, para **28ª**, em 2013, **42ª**, em 2014, **113ª**, em 2015, elevando-se pra **39ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,49** e, no exercício de 2016, foi de **0,63**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Resultado Orçamentário RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,49	0,71	0,42	0,89	0,05	1,00	0,61	69ª
2013	0,82	0,64	0,48	0,67	0,15	0,84	0,62	28ª
2014	0,58	1,00	0,44	0,42	0,29	1,00	0,62	42ª
2015	0,49	0,26	0,63	0,28	0,54	1,00	0,49	113ª
2016	0,47	0,51	1,00	0,36	0,61	1,00	0,63	39ª

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
-----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------	----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br		
50.310.029,47	3.381.039,00	6,72	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.381.039,00** (três milhões, trezentos e oitenta e um mil e trinta e nove reais), correspondente a **7%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **não foram** elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.207/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Hermes Lourenço Bergamim, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.207/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2016, gestão do Sr. Hermes Lourenço Bergamim; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Juína que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); Taxa de reprovação - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015) e Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015) **na saúde:** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); **2)** encaminhe plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas; **3)** observe o disposto no artigo 29-A, § 2º, II e 168 da Constituição Federal e envie o repasse ao Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês, sob pena de ser processado por crime de responsabilidade; **4)** observe os corretos limites de gasto com pessoal e deflagre as medidas constantes do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto não atingido o percentual prudencial de gasto com pessoal; **5)** promova a inclusão das despesas com a terceirização dos serviços médicos em 2016, no total de **R\$ 5.579.629,12**, lançadas como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica”, no cômputo dos gastos com pessoal, em atendimento ao artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c a Resolução de Consulta nº 13/2013; e, **6)** realize nova publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária do 6º bimestre e de gestão fiscal do 3º quadrimestre, considerando a receita corrente líquida consolidada, bem como inclusão



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 772
Data: 02/10/2017
Legislativo - PDL 4/2017

Câmara Municipal de Juína - MT

das despesas com a terceirização dos serviços médicos de **R\$ 5.579.629,12** (cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Portaria nº 026/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVOCâmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 772
Data: 02/10/2017 Horário: 10:42
Legislativo - PDL 4/2017**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 725	Autenticação: 02017/09/12725
Número / Ano	725 / 2017
Data / Horário	12/09/2017 - 13:58:49
Assunto	OFÍCIO N.º 213/2017 DATADO DE 12 DE SETEMBRO DE 2017. ASSUNTO: PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE-MT N.º 11/2017-TP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA - EXERCÍCIO 2016 PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA JULGAMENTO EM SESSÃO PLENÁRIA.
Interessado(s)	comissão de finanças e orçamento - Antônio Munhoz / presiden
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	13
Comprovante emitido por:	operelio

RECEBI EM: 13/09/2017.

Assinatura e/ou carimbo :